



DELIBERAÇÃO CBH-PARDO 351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Manifesta-se pela demanda de perfuração de um novo Poço Tubular Profundo em área da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC (CENTRO EDUCACIONAL MARISTA IR. RUI).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, no uso de suas atribuições previstas na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, e considerando:

a Lei Estadual nº 6.134 de 02 de junho de 1988, o Decreto Estadual nº 32.955 de 7 de fevereiro de 1991 e a Lei Complementar Municipal de Ribeirão Preto nº 1.616 de 19 de janeiro de 2004;

que a Prefeitura de Ribeirão Preto é responsável pela gestão do uso do solo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deve avaliar a adequação da perfuração de poços de acordo com estudos de problemas identificados no Plano Diretor Municipal e no Código do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 1.616/2004);

que o princípio da gestão integrada de recursos hídricos torna necessário que o procedimento licitatório, referente a perfurações de poços tubulares profundos, ocorra nos órgãos competentes da bacia hidrográfica correspondente;

que o CBH-PARDO estabeleceu em 2006 três áreas de restrição e controle temporários para a captação e uso das águas subterrâneas no município de Ribeirão Preto;

que atualmente os critérios técnicos para a autorização de perfuração de poços tubulares profundos no município de Ribeirão Preto são os estabelecidos na Deliberação "Ad Referendum" CBH-PARDO nº 338, de 25/01/2024 - referendada pelo CRH através da Deliberação CRH nº 286, de 22/04/2024;

que a área do Centro Educacional Marista localiza-se na Zona de Restrição nº 01, na qual são permitidas novas perfurações de poços tubulares profundos apenas com a finalidade de abastecimento público, em substituição a poços existentes;

que a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto-SAERP, quando questionada, se manifestou sobre o assunto informando que a demanda da escola não pode ser atendida através da rede pública de abastecimento de água;

que a Câmara Técnica de Saneamento e Águas Subterrâneas (CT-SAN/AS) do CBH-Pardo, em reunião virtual realizada em 13/11/2024, manifestou-se favorável à solicitação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC (CENTRO EDUCACIONAL MARISTA IR RUI), após a apresentação da documentação complementar solicitada, considerando a necessidade de se garantir o abastecimento de água da unidade com atuação educacional filantrópica.

Delibera:

Artigo 1º - Fica permitida a perfuração de um novo poço tubular profundo, em substituição ao atual (devidamente Outorgado), nas mesmas características operacionais, nas dependências da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC (CENTRO EDUCACIONAL MARISTA IR RUI), localizado na Avenida Manoel Antônio Dias, nº 2155 -Jardim Maria das Graças - Ribeirão Preto, visando melhorias no sistema de abastecimento de água, para atendimento da demanda de volume diário de consumo atual, com a devida desativação definitiva (tamponamento) do poço substituído, conforme as normas técnicas estabelecidas pela SP-Águas (antigo DAEE);

§1º - Da aprovação mencionada no caput entende-se os procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados para obtenção de outorga de direito de uso em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo ou sua dispensa, bem como da manifestação sobre a implantação de empreendimentos que demandem usos e interferências nesses recursos hídricos e para obtenção de autorizações para perfuração de poços.

Artigo 2º - O procedimento técnico para a solicitação junto ao órgão competente (SP ÁGUAS) de autorização de perfuração de poço tubular profundo, encontra-se descrito no Anexo II da Deliberação "Ad Referendum" CBH-PARDO nº 338, de 25/01/2024 - referendada pelo CRH através da Deliberação CRH nº 286, de 22/04/2024. De qualquer forma, recomenda-se a adoção de medidas da racionalização do uso da água na instituição, além de projetos de reuso e aproveitamento de águas pluviais;

Parágrafo único: Por ocasião da solicitação da licença de perfuração, a SP ÁGUAS deverá analisar aspectos técnicos como o projeto e perfil do poço, vazão e aquífero a ser explorado, além de eventual interferência entre poços do entorno, inclusive poços de abastecimento público da SAERP. Além disso, poderão ser impostas pela SP ÁGUAS, através do instrumento da outorga, restrições do uso da água do poço, caso a perfuração deste seja autorizada, como limitação da vazão de exploração e do período de funcionamento do poço.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2024.



Marcos Daniel Bonagamba
Presidente



Marisa Heredia
Vice-Presidente



Marden Strini Machado
Secretário Executivo



José Carlos Momenti
Secretário Executivo Adjunto